

## Fazenda

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-5, de 30-12-2014 Retificação do D.O. de 31-12-2014**
No artigo 5º, § 2º, leia-se como segue e não como constou:
§ 2º - Para a apuração do subindicador a que se refere o § 1º deste artigo, serão considerados cursos presenciais, com peso 2 (dois) e cursos à distância, com peso 1 (um).

### COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

**Extrato de Contrato**
Processo 23676-192878-2015 - Contrato 23673-SAAC-00088-2015
Parecer Jurídico 1212-2014
Contratante: 200147 - DEPTO. DE SUPRIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA
Contratada: ITALIA OFFICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Objeto Resumido do Contrato: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE MADEIRA PARA O POSTO FISCAL DE SUZANO.
Vigência: 14/7/2015 a 12/8/2015
Valor total: R\$ 21.938,00 - Valor do exercício (2015): R\$ 21.938,00

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 14/7/2015
Obs.: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2014.

**Extrato de Aditivo**
Processo 23643-543693-2014 - Contrato 23673-SAAC-00133-2014
Parecer Jurídico 511/2015
Contratante: 200143 - DEPTO. TECNOLOGIA DA INFORMACÃO - DTI
Contratada: CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DA INTERNET E INTRANET DA SEFAZ.
Objeto do Aditivo: 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, SENDO DE REDUÇÃO DO OBJETO EM 11,17%.
Vigência: 1/3/2015 a 9/12/2015
Valor total: R\$ 10.539.614,25 - Valor do exercício (2014): R\$ 2.959.999,82 - Exercício seguinte (2015): R\$ 8.134.560,73
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 6/7/2015
Obs.:

### CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

**CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD**
**Despacho da Diretora, de 14-07-2015**
Processo SF 23732-519245/2015
Convite BEC 19633/2015 (Aquisição de material de consumo para manutenção predial)
Nos termos da competência definida na alínea “b” do inciso II do artigo 178 do Decreto 60.812/2014, com base nas disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei estadual 6.544/89 e alterações posteriores e tomando por base a decisão da Comissão Julgadora, HOMOLOGO os atos praticados no presente procedimento licitatório e ADJUDICO os itens às empresas classificadas em primeiro lugar, conforme grade ordenatória, na seguinte conformidade:
Item: 1 - Conector
Class. Licitante
TORPEDO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA EPP - CNPJ: 21.435.693/0001-15
Item: 2 - Cabo Par Trançado
Class. Licitante
DEZIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ:17.744.796/0001-90

VIII - o item adiante indicado do Anexo II:

CNAE	Descrição CNAE	Data de início da obrigatoriedade de emissão da NF-e
2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	01/10/2010

" (NR).
IX - o Anexo III:
"Anexo III
A manifestação do destinatário, referida no inciso II do artigo 30, será obrigatória para:
1 - estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 01-03-2013, em relação às NF-e que acobertarem operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo;
2 - postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 01-07-2013, em relação às NF-e que acobertarem operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo;
3 - estabelecimentos adquirentes de álcool para fins não combustíveis, transportado a granel, a partir de 01-07-2014, em relação às NF-e que acobertarem operações com essa mercadoria;
4 - estabelecimentos distribuidores ou atacadistas, a partir de 01-08-2015, em relação às NF-e que acobertarem operações com:
a) cigarros;
b) bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
c) refrigerantes e água mineral." (NR).
Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos à Portaria CAT-162/08, de 29-12-2008:
I - os incisos IV, V e VI ao "caput" do artigo 7º:
"IV - a partir de 01-01-2016, estiverem enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA;
V - a partir de 01-01-2016, realizarem operações ou prestações nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "g" e "h" do inciso XIII do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar federal 123/2006;
VI - independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 01-01-2016, realizarem operações de saída de mercadoria com destino a outro estabelecimento ou a trabalhador autônomo ou avulso que prestar serviço pessoal, num e noutro caso, para industrialização, classificada nos códigos 5901, 5924, 6901 ou 6924 do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP." (NR);
II - o item 4 ao § 3º do artigo 7º:
"4 - prevista no inciso VI, caso o contribuinte não se enquadre em outras hipóteses de obrigatoriedade, aplica-se a todas as operações praticadas pelo estabelecimento que realizar as operações a que se referem tal inciso, sendo vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, exceto nas hipóteses do § 4º." (NR);
III - ao Anexo II, os seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

CNAE	Descrição CNAE	Data de início da obrigatoriedade de emissão da NF-e
2013401	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	01/04/2010
2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	01/04/2010
8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	01/12/2010
8020002	Outras atividades de serviços de segurança	01/12/2010

### COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Portaria CAT 78, de 14-07-2015**
*Altera a Portaria CAT-162/08, de 29-12-2008, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 7/05, 9/09 e 23/14; nas Resoluções 1/13 e 1/14 da Comissão Nacional de Classificação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CONCLA; no § 13 do artigo 26 da Lei Complementar 123/06; e no artigo 212-O, I e §§ 2º e 3º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00; expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT-162/08, de 29-12-2008:
I - o "caput" do artigo 1º:
"Artigo 1º - A emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, prevista no inciso I do artigo 212-O do Regulamento do ICMS, bem como a emissão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, deverão obedecer às disposições desta portaria." (NR);

II - a alínea "c" do inciso I do artigo 4º:
" c) o critério utilizado para a determinação da obrigatoriedade de emissão da NF-e;" (NR);

III - o inciso II do artigo 4º:
"II - efetuará o credenciamento do contribuinte no momento em que constatar que pelo menos um de seus estabelecimentos localizados neste Estado está sujeito à obrigatoriedade prevista nos incisos II ou IV do artigo 7º, tendo em vista as informações constantes no Cadastro de Contribuintes do ICMS, mediante a habilitação no ambiente de produção da NF-e, independentemente de publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo." (NR);

IV - o item 3 do § 3º do artigo 7º:
"3 - prevista nos incisos III e V, caso o contribuinte não se enquadre em outras hipóteses de obrigatoriedade, ficará restrita às operações e prestações a que se referem tais incisos;" (NR);
V - do § 4º do artigo 7º:

a) o item 1:
"1 - prevista no inciso I, ao estabelecimento onde não se pratique, nem se tenha praticado nos últimos 12 (doze) meses, as atividades previstas no Anexo I, ainda que a atividade seja realizada em outro estabelecimento do mesmo titular, desde que o contribuinte não esteja obrigado nos termos dos incisos II ou IV;" (NR);
b) o item 2, mantidas suas alíneas:
"2 - prevista nos incisos I, II, IV e VI, à saída de mercadoria para a realização de operação fora do estabelecimento, desde que, cumulativamente:" (NR);

c) o item 3:
"3 - prevista nos incisos I, II e IV, ao de fabricante de aguarde (cachaça) ou de vinho, enquadrado nos códigos das CNAE 1111-9/01,1111-9/02 ou 1112-7/00, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00;" (NR);

d) o item 6:
"6 - nas operações realizadas por estabelecimento de contribuinte exclusivamente varejista com destinatário localizado em outra unidade da Federação, abrangidas pelos CFOP: 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920, 6.921, desde que o estabelecimento não esteja credenciado à emissão de NF-e;" (NR);

VI - o artigo 16:
"Artigo 16 - Nas operações de saída de mercadorias remetidas sem destinatário certo para a realização de operações fora do estabelecimento, quando o contribuinte optar por emitir NF-e em cada venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em tamanho igual ou inferior ao A4 (210 X 297 mm), em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, caso em que será denominado "DANFE Simplificado", devendo ser observado leiaute definido em Ato COTEPE." (NR);

VII - o "caput" do artigo 19:
"Artigo 19 - Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Secretaria da Fazenda." (NR);

" (NR).
Artigo 3º - Ficam excluídos os seguintes itens do Anexo II:

CNAE	Descrição CNAE	Data de início da obrigatoriedade de emissão da NF-e
2013400	Fabricação de adubos e fertilizantes	01/04/2010
8020000	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	01/12/2010

" (NR).
Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que:
I - a alínea "d" do inciso V do artigo 1º produz efeitos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta portaria;
II - o inciso VIII do artigo 1º, o inciso III do artigo 2º e o artigo 3º produzem efeitos desde 01-01-2015.

### DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

**Comunicado DA-50, de 01-07-2015**
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2015 para os débitos de ITCMD e de IPVA.
A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.
TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31-07-2015, ANEXA AO COMUNICADO DA-50/15

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Janeiro		2,0335	1,8678	1,6810	1,4839	1,3300	1,1546	1,0182	0,8974	0,7718	0,6518	0,5318	0,4111	0,2911	0,1711	0,0511
Fevereiro		2,0209	1,8541	1,6632	1,4701	1,3147	1,1404	1,0077	0,8874	0,7618	0,6418	0,5218	0,4011	0,2811	0,1611	0,0407
Março		2,0090	1,8393	1,6445	1,4583	1,3006	1,1296	0,9977	0,8774	0,7518	0,6318	0,5118	0,3911	0,2711	0,1511	0,0307
Abril		1,9956	1,8252	1,6248	1,4460	1,2856	1,1168	0,9874	0,8674	0,7418	0,6218	0,5018	0,3811	0,2611	0,1411	0,0207
Mai		1,9829	1,8119	1,6062	1,4337	1,2697	1,1050	0,9774	0,8574	0,7318	0,6118	0,4918	0,3711	0,2511	0,1311	0,0100
Junho		1,9679	1,7965	1,5854	1,4208	1,2546	1,0933	0,9674	0,8467	0,7218	0,6018	0,4818	0,3611	0,2411	0,1211	
Julho	2,1057	1,9519	1,7821	1,5677	1,4079	1,2380	1,0807	0,9574	0,8365	0,7118	0,5918	0,4711	0,3511	0,2311	0,1111	
Agosto	2,0935	1,9387	1,7683	1,5509	1,3954	1,2230	1,0701	0,9474	0,8255	0,7018	0,5818	0,4611	0,3411	0,2211	0,1011	
Setembro	2,0806	1,9234	1,7518	1,5345	1,3833	1,2089	1,0592	0,9374	0,8137	0,6918	0,5718	0,4511	0,3311	0,2111	0,0911	
Outubro	2,0684	1,9095	1,7364	1,5211	1,3708	1,1951	1,0490	0,9274	0,8035	0,6818	0,5618	0,4411	0,3211	0,2011	0,0811	
Novembro	2,0564	1,8956	1,7190	1,5074	1,3560	1,1804	1,0390	0,9174	0,7923	0,6718	0,5518	0,4311	0,3111	0,1911	0,0711	
Dezembro	2,0437	1,8803	1,6993	1,4947	1,3422	1,1661	1,0282	0,9074	0,7818	0,6618	0,5418	0,4211	0,3011	0,1811	0,0611	

OBS.:
Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.
Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Janeiro		0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Fevereiro		0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março		0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104
Abril		0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Mai		0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Junho		0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107
Julho		0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Agosto		0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	
Setembro	0,0122	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
Outubro	0,0129	0,0153	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
Novembro	0,0122	0,0139	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	
Dezembro	0,0120	0,0139	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	

(Republicado por incorreções.)

**Comunicado DA-52, de 01-07-2015**
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2015 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

A Diretora de Arrecadação, considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 31-07-2015, ANEXA AO COMUNICADO DA-52/15

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIIM	2014	2015
Janeiro	-	0,0511
Fevereiro	-	0,0407
Março	0,1511	0,0307
Abril	0,1411	0,0207
Mai	0,1311	0,0100
Junho	0,1211	
Julho	0,1111	
Agosto	0,1011	
Setembro	0,0911	
Outubro	0,0811	
Novembro	0,0711	
Dezembro	0,0611	

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.
Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIIM	2014	2015
Janeiro	-	0,0100
Fevereiro	-	0,0100
Março	-	0,0104
Abril	-	0,0100
Mai	0,0100	0,0100
Junho	0,0100	0,0107
Julho	0,0100	0,0100
Agosto	0,0100	
Setembro	0,0100	
Outubro	0,0100	
Novembro	0,0100	
Dezembro	0,0100	

(Republicado por incorreções.)

### DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

### DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

**Comunicado**
Processo 97904-607506/2015.
O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, COMUNICA que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos